



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 240 / 2002.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo para quitação de débitos tributários, sob a forma de dação em pagamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a empresa **INDÚSTRIA YAMAGATA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.100.273/0001-02, acordo para pagamento de débitos tributários da empresa Yamagata Engenharia S/A, no valor de R\$ 106.583,74 (cento e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), na forma de dação em pagamento dos bens descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica convencionado que para pagamento da dívida tributária a que se refere o art. 1º desta Lei, a empresa **INDÚSTRIA YAMAGATA LTDA** obriga-se a dar ao Município de São Pedro da Aldeia a área de sua propriedade com aproximadamente 39.190,42m² (trinta e nove mil cento e noventa metros e quarenta e dois centímetros quadrados), que mede de frente de frente 128,95m em linha reta com a Rua Francisco S. Silva, depois desta uma curva de 78,45m ligando a um segmento em linha reta do lado esquerdo com 118,00m, ambos confrontando com terras da **INDÚSTRIA YAMAGATA LTDA**; prossegue com segmento curvo de 47,28m, acrescido de um segmento reto de 23,82m, acrescido ainda de um segmento curvo de 20,50m, acrescido ainda de outro segmento curvo de 11,55m, todos na lateral esquerda, confrontando com terras da **INDÚSTRIA YAMAGATA LTDA**; fundos em dois segmentos retos, o primeiro de 58,37m e o segundo de 73,20m, também em linha reta, confrontando com terras da **INDÚSTRIA YAMAGATA LTDA**; lado direito em único segmento de 183,07m, confrontando com terras da **INDÚSTRIA YAMAGATA LTDA**, tudo avaliado em R\$ 587.856,30 (quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).


Paulo Roberto
PREFEITO
P. M. S. P.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A autorização constante do art. 1º desta Lei deverá ser formalizada através de **INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PROMESSA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO**, a ser firmado entre a Indústria Yamagata Ltda. e o Município de São Pedro da Aldeia, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Art. 4º - A diferença entre o valor dos bens oferecidos na dação em pagamento e o débito levantado pela Municipalidade, correspondente a R\$ 481.262,56 (quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), reverterá em crédito da empresa Indústria Yamagata Ltda., que na forma do disposto no art. 170, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, o utilizará exclusivamente no pagamento de obrigações vencidas junto à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, vedada a sua transferência a terceiros.

Art. 5º - Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 25 de Novembro de 2002.

CIENTE
Constituída em Expediente da Sessão
do Dia 28/11/2002

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

PAULO LOBO
PREFEITO =

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 06 de dezembro de 2002.

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

A COMISSÃO
Música e Redação / Financeiro e Legais
em 11 de dezembro de 2002

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO
2ª VOTAÇÃO ÚLTIMA
Em 10 de dezembro de 2002

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE